



EDITAL Nº 02/2021 - SECES, de 19 de novembro de 2021.

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e torna público o Processo Seletivo Simplificado para Formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Administração Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar da rede pública Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES), com fundamento no que dispõe a Lei Municipal Nº 2.286, 12 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.894, de 05 de novembro de 2021 e nas condições e normas estabelecidas neste Edital, em parceria com a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular e interveniência financeira da FUNDETEC, CNPJ sob nº 02.108.061/0001-00 em conformidade com o Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE IGUATU - CE celebrado entre as partes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo seletivo destina-se à seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Administração Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES), nos termos da Lei Municipal Nº 2.286, 12 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.894, de 05 de novembro de 2021, e será regido por este Edital.
- 1.2. Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.
- 1.3. A Seleção Pública Simplificada será realizada em duas etapas:
 - I – Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório, para todos os candidatos, abrangendo:
 - a) Leitura e Interpretação de Textos - 10 questões
 - b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais - 10 questões



c) Políticas educacionais e gestão escolar no Brasil, no Ceará - 20 questões

II – Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório.

- 1.4. O candidato aprovado na seleção simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.
- 1.4. Os cargos de Diretor de Administração Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar têm natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração. Uma vez investidos em cargo público em comissão, os candidatos aprovados ficarão submetidos ao regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 2.092, de 16 de maio de 2014, naquilo que for aplicável.
- 1.5. Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.
- 1.6. As datas previstas neste Edital, inclusive as do Cronograma de execução constante do ANEXO 5, poderão ser alteradas pela Administração Pública, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de aditivo divulgado pela INTERNET e no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: www.cev.urca.br.
- 1.7. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:
 - Anexo 1 - cargo, carga horária e requisitos;
 - Anexo 2 - conteúdo programático da Avaliação Escrita;
 - Anexo 3 - atribuições do Cargo de Diretor de Administração Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar;
 - Anexo 4 – da remuneração;
 - Anexo 5 - cronograma de execução
 - Anexo 6 - formulário para títulos

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INVESTIDURA DO CARGO EM COMISSÃO

- 2.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital, para ser nomeado para provimento do cargo em comissão de Diretor de Administração Escolar ou Coordenador Pedagógico Escolar da Rede Municipal da Educação de Iguatu, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - I) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II) estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
 - III) não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
 - IV) **Diretor de Administração Escolar** - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou ter graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de Gestão/Administração Escolar;
 - V) **Coordenador Pedagógico Escolar** - possuir licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento;
 - a) Os comprovantes de conclusão de curso de graduação deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente. O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar certidão de conclusão expedida pela respectiva Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo MEC ou com validade no Brasil.



- b) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do art. 48, §§2º e 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- c) Diplomas, certificados ou certidões sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados.
- VI) ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor de Administração Escolar, podendo ser demonstrada por meio de:
- a) certidão ou declaração original de órgãos públicos e/ou privados com firma reconhecida (ou cópia autenticada em cartório) contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço prestado, datado e assinado pelo representante legal (ou profissional competente), com a descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas;
- b) cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações de todos os contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e do empregador;
- c) cópia autenticada/certificada em cartório, da publicação em diário oficial dos atos de nomeação e exoneração de cargo público, acompanhada, quando for o caso, de declaração (com firma reconhecida) expedida pelo respectivo órgão com a descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas.
- VII) não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.
- VIII) comprovar os requisitos exigidos para a investidura dos cargos em comissão de Diretor de Administração Escolar ou Coordenador Pedagógico Escolar da Rede Municipal da Educação de Iguatu, na forma indicada nos itens IV e V;
- IX) não ter sido condenado, em sede de processo administrativo disciplinar ou de ação judicial, com a pena de demissão no âmbito do serviço público;
- X) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar aplicada pelo órgão de fiscalização da profissão, em nível federal ou estadual;
- XI) apresentar certidão dos foros criminais, em nível estadual e federal, no âmbito de competência jurisdicional dos estados onde tenha residido nos últimos dois anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- 2.1.2 Além dos comprovantes das situações acima relacionadas, poderá ser exigida, por ocasião da nomeação, a apresentação de outros documentos necessários para a admissão no serviço público municipal. A relação desses documentos será disponibilizada ao candidato no momento da sua convocação.
- 2.2. O tempo de serviço prestado como voluntário, bolsista, incluindo PIBID e Residência Pedagógica, estagiário e monitor não será aceito como tempo de experiência profissional.
- 2.3. O tempo de serviço concomitante não será considerado.
- 2.4. Para o cálculo do tempo de experiência profissional somente será admitido o cômputo de tempo de serviço exclusivo em atividade de magistério e/ou gestão escolar.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Os candidatos poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, em uma das seguintes categorias:



- A) **DOADORES DE SANGUE** no Estado do Ceará, que atendam aos requisitos da Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995;
- B) **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, de acordo com a Lei Estadual nº 13.830, de 16/11/2006.
- 3.2. O preenchimento do **Requerimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição** será **EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET**, através do sítio eletrônico <http://cev.urca.br>, e deverá ser impresso e entregue juntamente com toda a documentação pertinente a categoria de isenção conforme ANEXO 5.
- 3.3. No ato da solicitação de isenção de acordo com item 3.2, o candidato deve ler atentamente as instruções, preencher o Requerimento de Isenção da Taxa, e, após confirmar os dados pela Internet, imprimir o respectivo requerimento, colocar a documentação necessária em ENVELOPE devidamente lacrado e anexado ao formulário de requerimento, e entregar no CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA (Rua Dário Rabelo, S/N – Santo Antônio) nos horários indicados no ANEXO 5.
- A) **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CANDIDATO DOADOR DE SANGUE:**
- a) Requerimento de Isenção devidamente preenchido na Internet e assinado, disponível no site;
 - b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF;
 - c) Certidão ORIGINAL expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Estadual no 12.559/1995 do Estado do Ceará, de no mínimo 02(duas) doações no período de um ano, tendo sido a última doação no prazo máximo de 12 (doze) meses anterior à data da realização do Concurso.
- B) **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**
- a) Requerimento de Isenção devidamente preenchido na Internet e assinado, disponível no site;
 - b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF;
 - c) Fotocópia autenticada em cartório do Laudo Médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da publicação deste edital, indicando o tipo, o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID), à causa da deficiência, bem como indicando se esta é compatível com o exercício do cargo para o qual concorrerá.
- 3.4. São considerados documentos de Identificação válidos: a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997), a Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Cédula de Identidade para estrangeiros emitida por Autoridade Brasileira ou a Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.
- 3.5. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES) e a Comissão Executiva do Vestibular (CEV) não se responsabilizarão, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 3.6. A não entrega dos documentos especificados no subitem 3.3 e no prazo especificado no ANEXO 5, tornará INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO do candidato.
- 3.7. Não serão recebidos nem aceitos pedidos de isenção ou documentos fora dos prazos, na forma estabelecida neste Edital.
- 3.8. A isenção de que trata este Edital não será concedida ao candidato que:
- a) Deixar de efetuar o Requerimento de Isenção nos termos deste edital;
 - b) Apresentar documentação incompleta e em desacordo com as disposições deste Edital;
 - b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - c) Realizar declaração falsa ou anexar documentação falsificada, sem prejuízo de ser responsabilizado no âmbito civil ou criminal.
- 3.9. O candidato contemplado com a isenção da inscrição, deverá realizar **obrigatoriamente** sua inscrição no período estabelecido neste Edital.



- 3.10. O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS será divulgado no sítio eletrônico <http://cev.urca.br> (conforme ANEXO 5).
- 3.12. O candidato que tiver o seu pedido de isenção INDEFERIDO, poderá interpor recurso através do site <http://cev.urca.br> (conforme ANEXO 5)
- 3.13. O Resultado do julgamento dos recursos será divulgado através do site <http://cev.urca.br> (conforme ANEXO 5).

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições serão exclusivamente realizadas **Online através do endereço eletrônico cev.urca.br**.
- 4.2. O candidato deverá fazer depósito bancário **IDENTIFICADO**, observado o procedimento padrão de identificação por nome com o CPF do candidato, no **valor de R\$ 100,00 (cem reais)** para AGÊNCIA: 0613-0, OPERAÇÃO: 006, CONTA CORRENTE: 71.162-6, CNPJ Nº: 07.810.468/0001-90.
- 4.3. De posse do comprovante deverá preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição na INTERNET, confirmar os dados cadastrados e anexar comprovante de depósito.
- 4.3. No ato da inscrição, o candidato poderá optar pelo cargo de Diretor de Administração Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar ou ambos.**
- 4.4. As informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato e o mero preenchimento e o anexo do depósito ou da transferência não enseja, por si só, qualquer direito de participação na seleção simplificada objeto deste edital, devendo para tal estar de acordo com os requisitos do certame.
- 4.4.1. Se o nome do candidato no(s) documento(s) apresentado(s) for diferente do nome que consta no formulário de inscrição, deverá ser encaminhado também um comprovante de alteração do nome, sob pena do(s) documentos(s) não ser(em) considerado(s).
- 4.4.2. O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos decorrentes de tais condutas, sem prejuízo de outras sanções na área cível, administrativa e criminal.
- 4.4.3. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução feita para o português, através de tradutor juramentado.
- 4.5. A Comissão Executiva do Vestibular (CEV) divulgará o resultado das inscrições deferidas, de acordo com o previsto no Cronograma de Execução.
- 4.6. Os atos desta seleção serão publicados no Diário Oficial do Município

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 5.1. O atendimento diferenciado destinado à pessoa com deficiência dar-se-á de acordo com o disposto nos subitens seguintes, que ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 5.2. O candidato com deficiência e/ou com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei Federal nº 7.853/1989, bem como segundo o disposto no art. 27, §§1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, deverá, obrigatoriamente e mediante a devida protocolização no CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA (Rua Dário Rabelo, S/N – Santo Antônio) nos horários indicados no ANEXO 5, solicitar a condição diferenciada para a realização da prova no momento da inscrição, caso contrário ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais.



5.3. Para a consecução desse objetivo, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

- a) No ato da inscrição, informar em campo próprio do sistema de inscrição a necessidade que motiva a solicitação de atendimento especial, preencher e assinar o requerimento no campo destinado ao atendimento diferenciado que consta na inscrição;
 - b) anexar, obrigatoriamente, ao requerimento de atendimento diferenciado, a cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo com o número de registro do médico do Conselho Regional de Medicina;
- 5.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, sobretudo as dispostas em seu art. 41, participarão da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida de todos os demais candidatos para a aprovação.
- 5.5. A lactante que necessitar amamentar durante a aplicação da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no momento da inscrição, devendo apresentar a necessidade da medida e a documentação da criança, ressaltando-se que não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 5.5.1. A criança deverá ser acompanhada de pessoa adulta responsável (familiar ou terceiro indicado pela candidata) permanecendo em ambiente reservado, não sendo permitido em nenhuma hipótese a permanência do amamentando nos locais destinados à realização da prova escrita.

6. DA SELEÇÃO PÚBLICA

6.1. A Seleção Pública Simplificada será realizada em duas etapas, conforme discriminado abaixo:

6.2. I - Primeira Etapa: Avaliação escrita, de caráter eliminatório.

- 6.2.1. Será aplicada Avaliação Escrita, de caráter eliminatório, que avaliará o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático constante no Anexo 2, parte integrante deste Edital, com o valor máximo de 100 (cem) pontos, contendo 10 (dez) questões de Leitura e Interpretação de Textos, cada uma valendo 02 (dois) pontos, 10 (dez) questões de Leitura e Interpretação de dados e Indicadores Educacionais, cada uma valendo 02 (dois) pontos e 20 (vinte) questões de Políticas Educacionais e Gestão Escolar no Brasil e no Ceará, cada uma valendo 3 (três) pontos, todas com cinco alternativas de resposta (A, B, C, D, E), sendo somente uma considerada correta.
- 6.2.2. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita, o que corresponde a 50 (cinquenta) pontos, e serão devidamente relacionados por **ordem alfabética**.
- 6.2.3. Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento e/ou que não alcançar a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) estabelecida no subitem 6.2.1.

6.3. II - Segunda Etapa: Exame de título, de caráter classificatório

- 6.3.1. Será convocado para apresentar os títulos os candidatos aprovados na avaliação escrita. A entrega da documentação será presencial no CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA (Rua Dário Rabelo, S/N – Santo Antônio) nos horários indicados no ANEXO 5, colocar a documentação necessária em ENVELOPE devidamente lacrado (se já estiver autenticado em cartório) e/ou no caso de cópia não autenticada em cartório, o candidato deve levar os originais a fim de autenticação pelo funcionário que receberá a documentação.
- 6.3.2 Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos discriminados no quadro a seguir:



ALÍNEA	TÍTULO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO
	Certificado de graduação pré-requisito para cargo	Não pontua	Não pontua
A	Certificado de curso de pós-graduação – Doutorado, <i>stricto sensu</i> (Título de Doutor), estritamente relacionado com a área de atuação do cargo.	01	5,00
B	Certificado de curso de pós-graduação – Doutorado, <i>stricto sensu</i> (Título de Doutor), não relacionado com a área de atuação do cargo.	01	3,00
C	Certificado de curso de pós-graduação em Mestrado, <i>stricto sensu</i> (Título de Mestre), estritamente relacionado com a área de atuação do cargo.	01	3,00
D	Certificado de curso de pós-graduação em Mestrado, <i>stricto sensu</i> (Título de Mestre), não relacionado com a área de atuação do cargo.	01	1,00
E	Certificado de curso de pós-graduação em Especialização, <i>lato sensu</i> (Título Especialista), estritamente relacionado com a área de atuação do cargo.	02	2,00
F	Certificado de curso de pós-graduação em Especialização, <i>lato sensu</i> (Título Especialista), não relacionado com a área de atuação do cargo.	02	1,00
			15

6.3.3. O candidato que apresentar títulos superiores à pontuação exigida será desconsiderado o excedente.

a) A pontuação máxima dos títulos **estritamente relacionado** a área será de 10,00 (dez) pontos.

b) A pontuação máxima dos títulos **não relacionado** a área será de 5,00 (cinco) pontos.

6.3.4. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma do item 6.3 e seu subitem, no prazo estipulados no edital para a avaliação de títulos.

6.3.5. Não serão aceitos títulos encaminhados por correio eletrônico.

6.3.6. Não será computado como Título o curso que se constituir pré-requisito para a inscrição no Concurso Público.

6.3.7. Deverão ser entregues os seguintes documentos de cursos, se o candidato os possuir:

1) Para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Nível de Doutorado ou Mestrado, deverá ser apresentada fotocópia **autenticada** do diploma devidamente registrado, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC. Será aceito também certificado/certidão/declaração de conclusão de curso de Doutorado ou de Mestrado, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar, em que conste o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso se identifique no histórico alguma pendência ou falta de requisito de conclusão, o certificado/certidão/declaração não será aceito. Para os cursos feitos fora do País, os diplomas deverão ser validados por instituição competente.

2) Para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em Nível de Especialização, deverá ser apresentada fotocópia **autenticada** do certificado com carga horária de, no mínimo, 360 h/a, em que esteja expresso o atendimento às normas da Lei Federal da Educação (CFE). Será aceita também declaração/certidão de conclusão desde que acompanhada do respectivo histórico escolar, em que se ateste a aprovação da monografia. Se o documento apresentado não atestar o atendimento às normas das leis supracitadas, deverá conter em anexo uma declaração dos responsáveis pela realização do



- curso de que este atendeu tais condições.
- 6.3.8. A apresentação dos documentos em desacordo com as alíneas “A a F”, subitem 6.3.2 deste Edital, resultará em nota zero na prova de títulos.
- 6.3.9. Não serão recebidos documentos para aferição de títulos fora do prazo, horário e local previsto no período constante no Cronograma da Seleção
- 6.3.10. A entrega e a comprovação dos títulos serão de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 6.3.11. Serão exigidos, no ato da posse dos candidatos aprovados na seleção e convocados, os documentos originais comprobatórios dos títulos declarados. O não atendimento a este dispositivo acarretará a perda da vaga, sendo seu provimento tornado sem efeito, sem prejuízo de medidas legais cabíveis.
- 6.3.12. Será nula de pleno direito, a qualquer época, a inscrição do candidato com documentos falsos (inclusive os títulos) e outros expedientes ilícitos, ficando o infrator responsável juridicamente pela ocorrência verificada.

7. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. A prova objetiva será aplicada no dia **19 de dezembro de 2021 (domingo)**, com início às 13h (treze horas) e término às 17h (dezessete horas), com duração de 4h (quatro horas), observando-se o horário local, em lugar divulgado previamente pela Comissão, conforme cronograma de execução (ANEXO 5).
- 7.2. O candidato deverá comparecer ao seu local de prova com a antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o início das provas, munidos de caneta esferográfica obrigatoriamente fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta ponta grossa, e de **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** e **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO**, não sendo válida a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.
- 7.2.1. **Será permitido** ao candidato portar capacete (desde que o deixe na parte da frente (entrada) da sala), **ÁGUA** (garrafa transparente e sem rótulo) **PEQUENO LANCHE**, **ÁLCOOL EM GEL** (em sacola transparente). **SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO**.
- 7.3. A partir das 13h os portões serão fechados e não será mais permitido o acesso de candidatos aos locais de realização das provas.
- 7.4. Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.), emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias, acompanhado de outro documento que permita identificar o candidato. Neste caso, o candidato será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial em formulário próprio.
- 7.4.1. São considerados documentos oficiais de identidade: carteira ou cédula de identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, unidades militares do Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores; passaporte vigente; certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, é válida como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 7.5. Durante a realização da prova objetiva, não será admitida, sob pena de exclusão do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, porte de arma, nem o porte e/ou utilização de caneta fabricada em material não transparente, lápis, borracha, corretivo, lapiseira, marca-texto, régua, pincel, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, papel (ainda que em branco), máquinas de calcular ou equipamento similar e demais aparelhos



eletrônicos, tais como e-books, telefone celular, smartphone, notebook ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados, máquina fotográfica, protetor auricular, artigos de chapelaria (bonés, gorros, chapéus, etc.), lenços, óculos escuros (ainda que contenham grau), relógios de qualquer espécie e artigos/adereços religiosos, aparelho de surdez e/ou lupa não autorizados pela Comissão Executiva da Seleção Simplificada.

- 7.6. Será permitido ao candidato anotar suas respostas objetivas no canhoto da capa da prova.
- 7.7. Os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida 01 (uma) hora do seu início. A inobservância desse aspecto acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato da Seleção.
- 7.8. Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente o CADERNO DE PROVA e o CARTÃO-RESPOSTA devidamente assinado e deverá também assinar a lista de presença, sob pena de ser eliminado da seleção por ato da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo. **A PARTIR DE 03h DO INÍCIO DA PROVA, O CANDIDATO PODERÁ LEVAR O CADERNO DE PROVA PARA CASA.**
- 7.9. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos e aqueles que desobedecerem a essa disposição serão considerados desclassificados por termo de ocorrência lavrado pela Comissão Executiva do Processo e seus fiscais.
- 7.10. Após o término das provas, o candidato deverá deixar imediatamente o recinto das mesmas, sendo terminantemente proibido de fazer contato com candidatos que ainda não terminaram as provas, sob pena de ser eliminado da seleção.
- 7.11. O Gabarito da Avaliação Escrita será disponibilizado no endereço eletrônico www.cev.urca.br, conforme cronograma de execução (ANEXO 5).

8. DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS NOS LOCAIS DE PROVA- COVID-19

- 8.1 O ingresso do candidato no local de realização das provas será condicionado à utilização de máscara de proteção individual que cubra total e simultaneamente boca e nariz, bem como à aferição de temperatura. O candidato que esteja com temperatura corporal acima de 37,8°C será encaminhado para sala extra.
- 8.2. O candidato deverá, durante todo o período de permanência no local, usar a máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca simultaneamente. A recusa em utilizar a máscara corretamente implicará a eliminação da prova e a retirada do candidato do local de prova.
- 8.3. Recomenda-se que o candidato compareça munido de álcool em gel, acondicionado em recipiente em material transparente, para uso pessoal.
- 8.4. Poderá ser solicitado ao candidato que retire máscara, *face shield*, luvas e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19 durante toda a realização do exame, sendo mantida uma distância segura entre o fiscal e o candidato para a vistoria visual.
- 8.5. O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.
- 8.6. Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.
- 8.7. Somente será permitido que os candidatos realizem lanches de rápido consumo no local de prova (ex.: barra de cereal) e quando for estritamente necessário. O candidato deverá retirar a máscara apenas para se alimentar e deverá recolocá-la imediatamente após terminar.
- 8.8. Recomenda-se que cada candidato leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher



garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

- 8.9. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início da prova. Após o ingresso no local de prova, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 8.10. A Comissão Organizadora será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância decorrente da pandemia da COVID-19, quando da aplicação das provas:
- As salas de aplicação serão organizadas com redução da capacidade, mantendo-se o distanciamento máximo entre as carteiras, e serão submetidas aos cuidados necessários de higiene e ventilação;
 - Sempre que possível, as portas e janelas serão mantidas abertas;
 - Disponibilização de frascos de álcool em gel em todas as salas e pontos de circulação;
 - Liberação de entrada antecipada e triagem rápida na entrada dos candidatos, para reduzir o tempo de espera na identificação;
 - Todos serão orientados a usar apenas a própria caneta azul ou preta, fabricada em material transparente, para assinatura dos instrumentos de aplicação;
 - Controle individual de saída dos examinandos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 8.11. A equipe de colaboradores da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), só poderão atuar mediante:
- Utilização de máscaras de proteção individual e considerando os atos normativos que estabelecem o uso seguro delas, sendo recomendável a troca de duas em duas horas no caso de comunicação frequente;
 - Higienização das mãos com álcool em gel antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação ou candidato;
- 8.12. As datas previstas neste Edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores, não cabendo qualquer ônus à comissão organizadora da seleção pública, nem tampouco ao Município de Iguatu.

9. DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 9.1. Serão considerados eliminados da Seleção, para todos os efeitos, os candidatos que não apresentarem os requisitos exigidos na inscrição e/ou não obtiverem pontuação mínima exigida na Avaliação Escrita.
- 9.2. O resultado parcial será divulgado com a listagem dos candidatos, após correção da prova objetiva, em ordem alfabética e por cargo escolhido pelo candidato no ato da sua inscrição, informando quais estarão aptos para apresentar documentos comprobatórios de títulos e compor o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguatu. Serão divulgadas duas listas. Uma lista para os candidatos aptos ao cargo de Diretor de Administração Escolar outra para os candidatos aptos ao cargo de Coordenador Pedagógico Escolar.
- 9.3. O resultado final do candidato será a soma simples da nota da prova objetiva (máximo 100 pontos) e do exame de título (máximo 15 pontos) totalizando (máximo 115 pontos).
- 9.4. O fato de o candidato ser considerado “APTO” no presente processo seletivo, de acordo com a opção de cargo apontada no ato da inscrição, não vinculará a Administração Pública, uma vez que o profissional aprovado no certame apenas fará parte do cadastro de reserva de banco de



gestores, sem direito subjetivo à nomeação para os cargos em comissão de Diretor de Administração Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

- a) o indeferimento da inscrição;
- b) as questões e/ou o gabarito preliminar da prova objetiva;
- c) o resultado parcial da prova objetiva;
- d) o resultado final do processo seletivo;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos on-line na data prevista no cronograma de execução (ANEXO 5).

10.3. Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas e dentro do prazo estabelecido no ANEXO 5.

10.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.5. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

10.6. Nos recursos deverão constar as justificativas pormenorizadas, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos.

10.7. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Iguatu e publicado no endereço eletrônico www.cev.urca.br e no Diário Oficial do Município, em ordem alfabética e por cargo, não se admitindo recurso contra este resultado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Os Diretores de Administração Escolar da rede municipal de ensino de Iguatu e os Coordenadores Pedagógicos Escolares nomeados após aprovação no Processo Seletivo, receberão remuneração prevista na Lei nº 2.827, de 27 de janeiro de 2021, cujos valores são os constantes na Tabela de Remuneração presente no Anexo 4 deste Edital, ressaltando-se que tais valores poderão ser alterados mediante Lei Municipal.

14 – DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO

14.1 – O Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, por meio da Portaria Nº 1.122/2021, de 17



de novembro de 2021, designou uma Comissão Coordenadora do Certame, composta por 03 (três) membros, para acompanhar e deliberar acerca de todos os atos da seleção.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os atos e as informações relacionadas ao certame, até a disponibilização do seu resultado final, serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.cev.urca.br>, através do Diário Oficial do Município.
- 15.1.2. Será publicada a listagem contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem alfabética.
- 15.2. O provimento dos cargos elencados no Anexo 1 do presente Edital será feito de acordo com disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no certame em epígrafe.
- 15.3. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior por intermédio da Comissão Executiva do Processo.
- 15.4. A Comissão Executiva Vestibular divulgará, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, resoluções, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao processo seletivo.
- 15.5. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site <http://cev.urca.br/concursos>.
- 15.6. A Comarca de Iguatu é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública.

Iguatu, 19 de novembro de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA
GONÇALVES
Secretária Municipal da Educação,
Cultura e Ensino Superior (Portaria n.º
060/2021)

ANA JOSICLEIDE MAIA
Presidente da Comissão Executiva do
Vestibular (CEV/URCA)